GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

13ª Coordenadoria Regional de Saúde
Administrativo

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2026**

## 1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de materiais de limpeza, insumos, equipamentos e mão de obra em regime de dedicação exclusiva, mediante a disponibilização de 03 (três) postos de Auxiliar de Limpeza, destinados ao atendimento das dependências da 13ª Coordenadoria Regional de Saúde de Santa Cruz do Sul/RS, compreendendo sua Sede Administrativa, o Almoxarifado Regional de Medicamentos e Materiais e o Laboratório Regional, visando assegurar a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, conservação e funcionamento das unidades.

## 2. JUSTIFICATIVA

A contratação emergencial justifica-se em razão da rescisão unilateral do contrato vigente, sendo imprescindível a continuidade dos serviços para evitar prejuízos ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais da 13ª Coordenadoria Regional de Saúde, bem como garantir condições adequadas de trabalho aos servidores e de atendimento à população.

## 3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Locais de execução dos serviços, número de Postos de Trabalho com Profissionais de Limpeza em regime semana são os seguintes:

| Posto de Trabalho | Endereço | Nº DE POSTO | Horas/ diária | Frequência semana | Área Interna | Área Externa |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Sede 13ª CRS | Rua Júlio de Castilhos ,36 CEP: 96810-046 | 01 | 08 | 05 | 562,43 M² | 20 m² |
| Almoxarifado Medicamento e Materiais | Rua São João, 130, CEP: 96815-660 | 01 | 04 | 05 | 357, m² | 20 m² |
| Laboratório Regional | Rua Borges de Medeiros, 300, sala 306 CEP: 96810-770 | 01 | 04 | 05 | 56,32 m² | NÃO |

## 4. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, em consonância com os horários de funcionamento do CONTRATANTE, compreendidos entre 7h30min e 18h00min, preferencialmente. O horário efetivo de execução dos serviços será definido pela Administração, por intermédio dos respectivos setores de atuação, de acordo com as necessidades operacionais e de atendimento de cada unidade, observadas a legislação trabalhista aplicável e o respeito aos intervalos intrajornada e interjornada. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, promover ajustes nos horários de prestação dos serviços, quando necessário ao atendimento do interesse público e às demandas operacionais das unidades atendidas, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, sem prejuízo da carga horária contratada e da observância das disposições legais e contratuais pertinentes.

## 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na frequência especificada abaixo, de acordo com a carga horária semanal, sendo que o controle da execução deverá ser anotado em planilha específica para tal fim, que deverá ser afixada em local de fácil visualização nas unidades da secretaria:

### 5.1. Diariamente, ao menos uma vez por dia:

5.1.1. Remover, com pano úmido e produtos adequados, o pó dos telefones, mesas e tampos, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras, geladeira e assentos de áreas destinadas à alimentação e áreas comuns, extintores de incêndio e demais móveis e utensílios das diversas dependências da CRS;

5.1.2. Retirar o pó de computadores e similares com flanela seca;

5.1.3. Remover capachos e tapetes procedendo a sua limpeza com aspirador de pó;

5.1.4. Varrer e passar pano úmido nos pisos vinílicos e cerâmicos, bem como nos rodapés das diversas dependências das unidades;

5.1.5. Proceder à lavagem esmerada dos sanitários, pisos, bacias, assentos e pias, utilizando sabão, desinfetante e desodorante sanitário, devendo ser revisada durante todo dia para manter as condições de higiene;

5.1.5.1. As instalações sanitárias terão que ser mantidas impecavelmente limpas;

5.1.5.2. Abastecer os sanitários com papel toalha, higiênico e sabonete líquido, quando necessário;

5.1.6. Retirar o lixo, no mínimo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, de acordo com as cores definidas pelas normas de reciclagem de lixo, removendo-os para local indicado pelo CONTRATANTE;

5.1.6.1. Trocar os sacos de lixo orgânico duas vezes por dia;

5.1.6.2. Limpar as lixeiras situadas nas áreas comuns (halls e corredores);

5.1.7. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

### 5.2. Semanalmente:

5.2.1. Limpar, com produtos adequados, portas, divisórias, barras e batentes de vidro e em geral;

5.2.2. Lustrar todo o mobiliário envernizado/encerado, com produto adequado;

5.2.3. Limpar, com produto apropriado, e/ou aspirar forrações plástico de assentos, poltronas, estofados e similares;

5.2.4. Limpar e polir, com produto adequado, todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

5.2.5. Limpar os espelhos com pano e produto adequados;

5.2.6. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

5.2.7. Aspirar pisos acarpetados

5.2.8. Limpar ralos e sifões de pias

5.2.9 Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas

5.2.10 Passar pano umido com produtos adequados nos tampos das mesas, cadeiras, armários, geladeiras e assentos de áreas destinadas à alimentação e áreas comuns

5.2.11. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal

**5.3. Quinzenalmente:**

5.3.1. Limpar vidros internos e janelas internas, obedecendo às normas de segurança;

**5.2. Semanalmente:**

5.2.1 Limpar as paredes, divisórias, portas, marcos de porta e peitoril de janelas;

5.2.2 Limpar todos os vidros, internos e externos, e espelhos.

**5.4. Mensalmente:**

5.4.1. Limpar forros e rodapés, removendo manchas;

5.4.2. Limpar cortinas e persianas com equipamentos e produtos adequados;

5.4.3. Limpar externamente, com produtos adequados, o forro e as grelhas de ar-condicionado.

5.4.4 Realizar descongelamento e limpeza de refrigeradores e freezers

5.4.5. Realizar de limpeza de caixas de gordura

5.5. **Eventualmente:**

5.5.1. Quando necessário, desentupir pias e vasos sanitários e ralos.

**5.6. Informações complementares às especificações dos serviços:**

5.6.1. A empresa deverá fornecer todos os equipamentos necessários, bem como, os materiais de higiene e limpeza conforme descrição e quantitativos relacionados abaixo:

5.6.2. Os materiais e produtos empregados nas atividades de limpeza e conservação deverão ser de qualidade mínima e de procedência legítima, obrigatoriamente atendendo as condições de origem, apresentação, informações de composição e de uso, nos termos prescritos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – CDC, devendo ser adequados ao fim a que se destinam. A Administração não aceitará o emprego de materiais ou produtos de origem duvidosa ou adulterados.

5.6.3. Utilizar na prestação dos serviços saneantes domissanitários regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

5.6.4. Fica esclarecido que para a execução dos serviços, o CONTRATANTE não disponibilizará equipamentos, utensílios, veículos, equipamentos de segurança, materiais, insumos ou bens necessários à execução do Contrato, todos ficarão a cargo da CONTRATADA

5.6.4. É vedada a diluição dos produtos químicos nas dependências do CONTRATANTE;

**5.7. Definição de Saneantes Domissanitários**

5.7.1. Entende-se, para fins deste contrato, como Saneantes Domissanitários as substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos e ao tratamento da água, acondicionados em embalagens rotuladas e devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde, abaixo elencados:

a) Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, micro-organismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

b) Detergentes: destinados a dissolver gorduras, à higiene de recipientes e vasilhas e a aplicações de uso doméstico.

## 6. GRAU DE INSALUBRIDADE DOS POSTOS DE TRABALHO

**6.1.** Postos de Serventes de Limpeza– 40% de insalubridade

## 7. FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos empregados alocados na execução dos serviços os uniformes e equipamentos necessários à adequada identificação e apresentação profissional, compreendendo, no mínimo:

a) Calça;
b) Camisa ou camiseta de manga curta para períodos de temperaturas elevadas e de manga comprida para períodos de temperaturas mais baixas;
c) Calçado antiderrapante adequados à execução das atividades;
e) Crachá de identificação funcional, contendo nome do empregado e da empresa contratada.

7.1.1. O primeiro conjunto completo de uniformes deverá ser fornecido aos empregados no início da execução contratual, sem qualquer ônus para estes.

7.1.2. Os uniformes deverão ser substituídos, no mínimo, a cada 12 (doze) meses ou sempre que apresentarem desgaste, danos ou condições inadequadas de uso, independentemente do prazo decorrido, de forma a garantir a padronização, a identificação dos profissionais e a adequada apresentação durante a prestação dos serviços.

7.1.3. Os custos relativos ao fornecimento, reposição e substituição dos uniformes correrão integralmente por conta da CONTRATADA, sendo vedado qualquer desconto na remuneração dos empregados.

.

7.1.4. Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome e/ou logomarca) em local visível, pelo menos nas peças que compõem a parte superior do vestuário (impresso ou bordado).

7.1.5. Os uniformes deverão ser confortáveis, duráveis, ajustados ao corpo do usuário e confeccionados com materiais resistentes de qualidade.

7.1.6. Os tecidos deverão ser confeccionados de modo a oferecer boa mobilidade e segurança ao usuário, devendo ser resistentes..

7.2. Os funcionários deverão estar sempre calçados, não sendo permitido o uso de sandálias ou chinelos.

7.4. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução segura das atividades, em conformidade com a legislação trabalhista e as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, incluindo, no mínimo:

a) Luvas emborrachadas;
b) Óculos de proteção;
c) Máscara de proteção;
d) Calçado antiderrapante;
7.4.1. Os EPIs deverão estar em perfeitas condições de uso, possuir Certificado de Aprovação (CA), quando exigido pela legislação vigente, e ser substituídos imediatamente em caso de desgaste, dano, extravio ou perda de sua capacidade de proteção.

7.4.2. A CONTRATADA será responsável pela orientação, treinamento e fiscalização da correta utilização dos EPIs por seus empregados, bem como pelo seu fornecimento, reposição e higienização, sem qualquer ônus aos trabalhadores.

7.4.3. No fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos empregados devem ser observadas as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalhador e a legislação complementar à CLT.

7.5. Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, aprovados pelos órgãos governamentais competentes, em embalagem original de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas, revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, rede de computação, água e

esgoto e a todas as demais instalações existentes da CONTRATANTE além de manter estoque suficiente para o consumo semanal do material necessário para a prestação dos serviços a que se refere este Termo;

7.5.1. Os materiais e os equipamentos deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender à demanda da CRS;

7.5.2. Os materiais e equipamentos acima referidos deverão ser imediatamente disponibilizados quando do início da execução do contrato, bem como, durante toda sua execução.

7.5.3. A CONTRATADA deverá manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, devendo os danificados serem substituídos em até 48 (quarenta e oito ) horas.

7.5.3.2. Os materiais não utilizados poderão ser retirados pela contratada quando solicitado.

**7.6. RELAÇÃO BÁSICA DO MATERIAL A SER UTILIZADO NO SERVIÇO DE LIMPEZA, A SER FORNECIDO PELA CONTRATADA POR LOCAL DE TRABALHO MENSALMENTE ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS.**

| Nº Ordem | Material | Quantidade mensal |
|---|---|---|
| 01 | Detergente Líquido- 500 Ml | 40 unid |
| 02 | Sabão em Pó - 1 kg | 04 unid |
| 03 | Flanelas 30 x 40 cm | 15 unid |
| 04 | Pano de chão alvejado | 18 unid |
| 05 | Lã de aço | 08 unid |
| 06 | Alvejante (água sanitária) - 2 lt | 12 unid |
| 07 | Desinfetante de uso geral 1 lt | 30 unid |
| 08 | Esponja dupla face | 06 unid |
| 09 | Álcool líquido 70% 1000ml | 10 unid |
| 10 | Álcool gel 1 lt | 10 unid |
| 11 | Lustra móveis - 200 ml | 06 unid |
| 12 | Papel higiênico gofrado -folha dupla, fardos com 64 rolos de no mínimo 30 metros de comprimento e 10 cm de largura | 12 unid/fardos (768 rolos) |
| 13 | Papel toalha interfolhado, na cor branca, folha simples, com no mínimo 2 dobras, fabricado com fibras celulósicas- pct com 1000 folhas (23x 20 cm e 2 dobras) | 300 unid (Pacotes com 1000 folhas) |
| 14 | Pedra sanitária | 15 unid |
| 15 | Saco de lixo de 20 litros | 200 unid |
| 16 | Saco de lixo de 40 litros | 200 unid |
| 17 | Saco de lixo de 60 litros | 160 unid |
| 18 | Saco de lixo de 100 litros | 160 unid |
| 19 | Sabão de glicerina pedra - 200 gr | 04 unid |
| 20 | Sabonete pedra – 90 gr | 06 unid |
| 21 | Limpa vidros 500 ml | 12 unid |
| 22 | Cera líquida incolor auto brilho sem cheiro 750 ml | 02 unid |
| 23 | Pano de limpeza descartável | 12 unid |
| 24 | Pano multiuso em rolo | 04 unid |
| 25 | Sabonete líquido neutro ou erva doce - 5lt | 06 unid |
| 26 | Saponáceo cremoso 300 ml | 10 unid |

| | | |
|---|---|---|
| 27 | Pano de prato | 12 unid |
| 28 | Desodorizante ambiental spray 360 ml | 09 unid |
| 29 | Hipoclorito de sódio 05 l | 03 unid |
| | | |
| | | |
| **Nº Ordem** | **Equipamento** | **Quantidade bimestral** |
| 01 | Vassoura plástica | 03 unid |
| 02 | Rodo pq | 03 unid |
| 03 | Escova p/ vaso sanitário | 06 unid |
| 04 | Desentupidor para vaso sanitário | 03 unid |
| 05 | Desentupidor para pia | 03 unid |
| 06 | Balde 15lt | 03 unid |
| 07 | Vassoura de teto | 02 unid |
| 08 | Luvas de borracha P, M e G | 03 unid |
| 09 | Kit Mop (balde, cesto, esfregão e cabo) 15 lt | 03unid |
| 10 | Kit Limpa Vidro Completo (cabo telescópio). | 03 unid |

**7.7. RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE DEVEM SER DISPONIBILIZADOS**

| **ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS** |
|---|
| 01 Aspirador de pó de uso doméstico |
| 02 Escadas tipo americana 10 degraus |
| 2 Pás de lixo cabo longo |
| 1 Pá de lixo cabo curto |
| 2 (duas) extensões elétricas monofásicas com 15 metros |

**8. Deverão ser previstos os critérios de sustentabilidade dispostos nos artigos 6º e 7º da IN CELIC nº 008/2020:**

- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- economia no consumo de água e energia;
- minimização na geração de resíduos;
- racionalização do uso de matérias-primas;
- redução da emissão de poluentes;
- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- utilização de produtos de baixa toxicidade e biodegradáveis;
- utilização de produtos reciclados ou recicláveis;
- uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- uso de equipamentos de limpeza com menor geração de ruído no seu funcionamento, conforme legislação vigente;

- fornecimento dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- separação dos resíduos recicláveis descartados, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem;
- observância à legislação vigente de descarte de resíduos sólidos**.**

## 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. Conceder prazo para a CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

9.3. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

## 10. CENTRO DE CUSTO

| LOCAL | **Número de postos/horas** | **Número centro de custo** |
|---|---|---|
| Sede 13ª CRS | **01 posto/ 40 horas** | **90396** |
| Almoxarifado Medicamento e Materiais | **01 posto/ 20 horas** | **90396** |
| Laboratório Regional | **01 posto/ 20 horas** | **90866** |

Santa Cruz do Sul, 24 de setembro de 2026.

JOSÉ ALTAMIR VARGAS FERREIRA

1920553/01

APPGG

Documento assinado eletronicamente por **Jose Altamir Vargas Ferreira**, em 24/09/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3866878** e o código CRC **0446EADC**.

R. Júlio de Castilhos, 36 - Bairro Centro

CEP 96810046, Santa Cruz do Sul / RS - https://saude.rs.gov.br/

Referência: Processo nº 26/2000-9022693-8
Documento SEI nº 3866878